

termo aditivo (GRP/Evento H21072). Por intermédio do ato ordinatório encar-tado no GRP/Evento H21079, os autos foram remetidos para esta Assessoria Jurídica –ASJUG, para análise do pleito atinente a regularidade jurídico-formal da prorrogação contratual em questão, bem ainda, do reajuste dos preços inicialmente pactuados. É o relato essencial. Decido. O ajuste em questão possui cláusula expressa admitindo a possibilidade de prorrogação (cláusula segunda, subitem 2.1), nos termos do art. 107 do Estatuto Federal Licita-tório (Lei Federal n.º 14.133/2021), bem como de reajustamento de preço (cláusula sétima, subitem 7.2). O Parecer ASJUG/SEGER colacionado ao GRP/Evento H21531, evidencia o atendimento de todos os requisitos inerentes a renovação do ajuste telado, razão pela qual, adoto-o como razão de decidir e, por conse-guinte, autorizo a renovação do Contrato n.º 143/2024 (GRP/Evento H4489), pelo período de 12 (doze) meses, nos exatos termos da minuta colacionada ao GRP/Evento H21072, o que faço com espeque no artigo 107 do Estatuto Federal Licita-tório (Lei Federal n.º 14.133/2021), bem como em atendimento as diretrizes delineadas pelos primados constitucionais da legalidade e da efici-ência (CF, art. 37, caput), decorrendo desse evento o consequente reajuste de preço (Lei Federal n.º 14.133/2021, arts. 25, § 8º, inciso I, e 135), conforme os cálculos efetivados pela subsecretária de Gestão de Compras deste Pretório (GRP/Evento D28681), posto que previstos no próprio ajuste (Pacta Sunt Ser-vanda). Por oportuno, determino que se proceda à atualização das condições habilitatórias da contratada por ocasião da formalização do aditamento em tela (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 62). À SELGA/SUGEC, para as providências cabíveis. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JU-NIOR**, Secretário Geral em 05/11/2025 às 13:41:09.

TERMO DE APOSTILAMENTO
2º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 118/2022, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA AM FITNESS LTDA Processo nº 2025-176

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a correção do valor unitário das manutenções preventivas e corretivas com base no IPC-FIPE conforme Parecer Contábil de id. H20654.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO
1.1. Em decorrência do reajuste o valor global do contrato passará de R\$ 64.24308 para R\$ 65.927,44 (sessenta e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) conforme tabela abaixo:

ITEM 1
ESPECIFICAÇÃO: Manutenção preventiva em 27 equipamentos de academia (semestral)
UNIDADE DE MEDIDA: Unidade
QUANT.: 2
VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.587,72
VALOR TOTAL: R\$ 9.175,44

ITEM 2
ESPECIFICAÇÃO: Manutenção corretiva em equipamentos de academia
UNIDADE DE MEDIDA: Horas
QUANT.: 200
VALOR UNITÁRIO: R\$ 133,76
VALOR TOTAL: R\$ 26.752,00

Desconto sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças originais e genuínas: 3%

Valor estimado para Fornecimento de peças: R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 65.927,44

1.2. O valor adicionado neste ajuste é de R\$ 1.356,32 (mil trezentos e cinquen-ta e seis reais e trinta e dois centavos), considerando os serviços já realizados conforme Notas Fiscais de id. D24187, D24188 e D24189.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento, correrão a conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ, Fonte de Recurso: 2760.0700, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as de-mais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas. Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 03/11/2025 às 11:53:09.

PROCESSO: 2025-16 UNIDADE: SETIC - Secretaria de Tecnologia da Infor-mação e Comunicação ASSUNTO: Contratação de Serviços TIC [Inexigibili-dade]

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual encaminhado a Asses-soria Jurídica da Secretária Geral deste Pretório (ASJUG/SEGER), tencionan-do a análise da minuta de Termo Aditivo ao Contrato n.º 28/2025 (GRP/Evento D9896), que tem por escopo a supressão de 14,54564687% (catorze vírgula cinquenta e quatro por cento) do valor total do ajuste telado, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a pessoa jurídica Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.508.097/0001-36, com fundamento no art. 124 do Estatuto Federal Licita-tório – Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Os autos estão instruídos com a solicitação e justificativa da unidade demandante (GRP/Evento H16398), aceite de supres-são por parte da contratada (GRP/Evento D23006) e Minuta de Termo Aditivo (GRP/Evento H17847). Em sede de manifestação colacionada ao GRP/Evento H17854, a subsecretária de Gestão de Compras - SUGEC, posicionou-se pelo acatamento da alteração contratual pretendida (supressão), ao entendimento de que a presente demanda cumpre os requisitos necessários a alteração, posto que o contrato está válido, há concordância do contratado para a altera-ção, a empresa tem cumprido com as obrigações assumidas, como também mantém as condições de habilitação. O feito foi instruído, nele constando o parecer da ASJUG/SEGER, nos moldes estatuídos pelo art. 53 do Estatuto Federal Licita-tório – Lei Federal n.º 14.133/2021 (GRP/Evento H18374). Dito isso, em atendimento aos primados da legalidade e eficiência administ-rativa (CF, art. 37, caput), e ainda, dadas as informações contidas nos autos, em especial, a justificativa colacionada ao GRP/Evento H16398, ACOLHO, como razão de decidir, o Parecer ASJUG/SEGER (GRP/Evento H18374) e, por conseguinte, AUTORIZO a alteração quantitativa vindicada pela unidade demandante do Contrato Administrativo n.º 28/2025 (supressão), firmado com a pessoa jurídica Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, no percentual de 14,5456468% (catorze vírgula cinquenta e quatro por cento), passando o valor do ajuste de R\$ 189.060,00 (cento e oitenta e nove mil e sessenta reais) para R\$ 161.560,00 (cento e sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais), importando o valor suprimido na quantia de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), referente ao item 7 do ajuste telado, o que faço com arrimo no art. 124, inciso I, alínea “b”, c/c o art. 125, c/c o art. 132, todos do Estatuto Federal Licita-tório – Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em combi-nação com o art. 4.º, inciso I, letra “c”, da Portaria n.º 2666/2025. Encaminhem-se os autos à Subsecretária de Gestão de Compras – SUGEC, para a adoção das medidas necessárias. Publique-se. Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, Secretário Geral em 16/09/2025 às 16:38:41. H1838

PROCESSO: 2025-16 UNIDADE: SETIC - Secretaria de Tecnologia da Infor-mação e Comunicação ASSUNTO: Contratação de Serviços TIC [Inexigibili-dade] DECISÃO Nº 331/2025 Ante o despacho oriundo da Subsecretaria de Gestão de Compras - SUGEC (H18870), chamo o feito à ordem para retificar o erro material constante na Decisão proferida por este signatário (H18380), para constar que a supressão é de 3,97%, que corresponde a redução de R\$ 7.500,00 do valor total do contrato. À SUGEC para providências. Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 05/11/2025 às 13:41:10.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 78/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Processo Eletrônico: 2025-409

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/ MF nº 04.034.872/0001-21 e F C DE CARVALHO, inscrita no CNPJ/MF nº 41.585.243/0001-16.

Objeto: Contratação de serviços de locação de um imóvel do tipo galpão para a instalação e o pleno funcionamento do Parque Gráfico do CONTRATANTE, em razão da necessidade premente de desocupação do Prédio Barão do Rio Branco, que abrigava o referido setor e foi formalmente cedido ao Poder Exe-cutivo Estadual.

Valor Total do Contrato: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Vigência: O prazo de vigência da locação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por períodos sucessivos, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que atestada a vantajosidade para a Administração.

Fundamentação Legal: art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021

Fiscalização: **José Carlos Martins Júnior**, Secretário Geral E **Valdismar Jú-nior**, Fiscal Técnico